

Portaria n.º **064** /2026-GS/SEC

Nomeia Comissão Provisória Eleitoral para dar continuidade ao processo eleitoral para o mandato 2026-2028 do Conselho Estadual de Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o art. 5º, caput e §2º, da Lei Estadual nº 5.418, de 17 de março de 2021, que institui o Conselho Estadual de Cultura do Amazonas (CONEC-AM);

CONSIDERANDO o fim do mandato CONEC, biênio 2024-2026, ocorrida em 09 de maio de 2026, conforme termo de posse de 09 de maio de 2024, o qual extingue, automaticamente, a legitimidade das comissões especiais por inexistir previsão normativa expressa autorizando sua continuidade, prorrogação, recondução ou sobrevida funcional, respeitando o Princípio da Legalidade imposta a qualquer atuação administrativa.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CONEC, em especial no seu artigo 23, estabelece que o processo eleitoral para a escolha dos novos membros deveria ter sido aberto 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselho.

CONSIDERANDO a denúncia feita por Conselheiro Estadual de Cultura em 14.04.2026 quanto ao descumprimento, pela Comissão Especial Eleitoral 2025 – ora extinta – dos prazos estabelecidos na Portaria Interna CONEC nº 001, de 30 de setembro de 2025, onde estava determinado o respeito ao prazo regimental.

CONSIDERANDO que a referida Comissão Especial Eleitoral 2025, apesar de instaurada com mais de 8 (oito) meses de antecedência do fim do mandato, não realizou os procedimentos nos prazos determinados na citada Portaria Interna CONEC 001/2025;

CONSIDERANDO os Princípios da Motivação dos Atos Administrativos; da Continuidade do Serviço Público e da Legalidade, frente a vacância da Presidência do CONEC e a necessidade de dar continuidade ao processo eleitoral já deflagrado pelo Edital de Seleção nº 003/2026-SEC, de 22 de abril de 2026, para a eleição dos representantes da sociedade civil para o mandato 2026-2028 do referido Conselho no menor prazo possível;

CONSIDERANDO AINDA, ao que foi apurado e direcionamentos jurídicos apresentados no Proc. 01.01.020101.003842/2026-92.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** criada a **COMISSÃO PROVISÓRIA ELEITORAL CONEC-2026** em caráter temporário, para dar continuidade ao pleito eleitoral, ajustar edital, examinar a documentação, exarar parecer sobre os pedidos de inscrição (e recursos) de eleitores e candidaturas aos segmentos culturais e acompanhar as eleições de representantes da sociedade civil para o mandato 2026-2028 do **CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC**.

Art. 2º. **NOMEAR** como membros dessa Comissão Provisória Eleitoral:

I – Coordenadores:

- a) JOSÉ LUIS ALMEIDA DOS SANTOS – matrícula nº 009.259-2-I – Presidente
- b) MICHELL MELO BEZERRA E SILVA – CPF nº 710.311.702-00 – Relator
- c) JONIFERSON VIEIRA DA SILVA – CPF nº 320.208.132-20 – Revisor
- d) JOÃO BOSCO BORGES FERREIRA – CPF 344.817.532-34 – Suplente

II – Indicados pela SEC:

- a) CAIO ANDRÉ NASCIMENTO ARAÚJO – matrícula nº 243.447-B;
- b) KLEYSON DE MELO LOPES – mat. nº 257.837-A, e;
- c) THIAGO HERMIDO DA SILVA – mat. nº 249.733-6-B.

III – Convidados a compor a Equipe de Apoio da Comissão:

- a) ARIANE MARIA P. DA ENCARNAÇÃO NASCIMENTO – mat. nº 509;
- b) GABRIEL GALUCIO DA SILVA – mat. nº 1188
- c) JENNYFER BALBI E SILVA – mat. nº 1527
- d) MARIA LUCIANE COELHO ITUASSÚ DA SILVA – mat. nº 1755
- e) SÉRGIO RICARDO MOTA CRUZ – mat. nº 1255, e;
- f) SYMONE JULIANA RIBEIRO FARIAS – mat. nº 0006.

§ 1º. Terão direito a voz todos os membros nomeados da Comissão Provisória, mas direito a voto apenas Coordenadores no exercício dos seus cargos, sendo que o nomeado como presidente votará apenas em situações de empate.

§ 2º. Os indicados e os convidados farão parte da Equipe de Apoio da Coordenação e auxiliarão os Coordenadores da Comissão no efetivo exercício das competências e desenvolvimento das atividades pertinentes.

§ 3º. Os participantes dessa Comissão não farão jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional, sendo sua investidura sem prejuízo das demais atribuições públicas ou privadas e a atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. A Comissão Provisória será soberana em suas decisões, salvo em questões onde houver violação a normas jurídico-legislativas vigentes.

Art. 4º. Compete à Comissão Provisória:

a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência durante todo o processo eleitoral;

b) Ajustar, se necessário, o Edital de Seleção nº 003/2026-SEC dentro das normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro e condizentes com a importância da eleição para a função de membro do Conselho Estadual de Cultura do Amazonas;

c) Proceder análise criteriosa e pormenorizada da documentação dos inscritos como eleitor e como candidato, além do resultado da votação; e

d) Respeitar os prazos eleitorais e direitos recursais determinados no referido Edital, salvo alterações excepcionais aprovadas pela Comissão.

Parágrafo único. Os componentes da Comissão não poderão ter qualquer vínculo com candidatos e eleitores e, caso estejam inscritos no Cadastro Estadual de Cultura, não poderão ser candidatos.

Art. 5º. **DETERMINAR** o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta portaria, para que seja concretizado o certame e encaminhada a lista dos membros

representantes da sociedade civil eleitos à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, de acordo com cada cadeira existente no CONEC.

§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do Presidente da Comissão e devidamente aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC.

§ 2º. A lista deverá constar o nome das pessoas que representarão cada cadeira da sociedade civil – vagas de titular e suplente – além do cadastro reserva.

§ 3º. A Comissão deverá apresentar, após o envio da lista, um relatório final para encaminhamento à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, com as ocorrências e procedimentos pertinentes à eleição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em Manaus, 11 de maio de 2026.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa